



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 216/95.

"Autoriza o Município a receber em doação área rural e dá outras providências."

Elo Ramiro Loeff, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Chapadão do Sul, autorizado a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para fins urbanísticos, uma área de 10.3005 Ha (Dez Hectares, Trinta Ares e Cinco Centiares), localizado neste Município e com a seguinte caracterização: Lote 66 - Centro Rural de Pedra Branca, que inicia-se no Marco 1, marco este cravado à margem da estrada e comum com o Lote 65, daí segue marceando com a estrada no rumo de 84º05' SE na distância de 251,00m, chega-se ao Marco 2, deste segue confrontando com o Lote 64 no rumo de 01º00' SW na distância de 400,00m chega-se ao Marco 3, deste segue-se confrontando com o Lote 65 rumo de 89º00' NW na distância de 25,00 m, chefa-se ao Marco 4, deste segue confrontando com o Lote 65 no rumo de 01º00' NE na distância de 424,00m chega-se ao Marco 1. Ponto inicial do presente roteiro. (Escala 1.3000).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1995.

Elo Ramiro Loeff  
Prefeito Municipal